

IV enanparq

Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo
Porto Alegre, 25 a 29 de Julho de 2016

REFLEXÕES SOBRE A PATRIMONIALIZAÇÃO DAS PAISAGENS NO QUADRILÁTERO FERRÍFERO DE MINAS GERAIS, MG.

SESSÃO TEMÁTICA: PATRIMÔNIO, TERRITÓRIO E PAISAGEM CULTURAL:
NOVOS DESAFIOS À PRESERVAÇÃO

Jeanne Cristina Menezes Crespo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
jeanne.crespo@gmail.com

REFLEXÕES SOBRE A PATRIMONIALIZAÇÃO DAS PAISAGENS NO QUADRILÁTERO FERRÍFERO DE MINAS GERAIS, MG.

RESUMO

No presente trabalho objetivamos refletir sobre a configuração do patrimônio paisagístico resultante da atuação preservacionista do Estado em territórios que vem sendo alterados pela indústria da mineração, como é o caso do Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais. A indústria da mineração, agente espacial que representa os interesses do capital nos territórios, além de uma grande capilaridade, tem a necessidade de utilização de uma grande parte de seus recursos naturais, sociais e culturais. É justamente para minimizar e mitigar os danos ambientais nestas áreas, que o Estado deve atuar como mediador entre a ação de tal indústria e o direito de condições para a reprodução de outros agentes espaciais que convivem nestes territórios. Desta forma, acreditamos que os resultados mais latentes da ação do Estado na regulação de territórios minerários, no sentido de decisão sobre o que se preserva e o que se consome, podem ser percebidos a partir de seu patrimônio paisagístico, configurado a partir da conjugação de seus Patrimônios Cultural e Natural e suas sinergias. E apesar das normativas que regulamentam ambos convergirem em sua fundamentação legal, muitas vezes, sua aplicabilidade para a preservação e a regulação dos usos dos recursos de um determinado território nem sempre produzem resultados harmônicos entre si. A nosso ver, a usual ação territorial baseada na atuação fragmentada dos agentes estatais, em detrimento de uma atuação conjugada entre os mesmos, privilegia mais os interesses das mineradoras do que os das comunidades locais. E tal quadro constitui-se em um dos maiores entraves à consolidação de uma política de Estado de aplicação territorial, que vislumbre um modelo da gestão das paisagens que cumpra sua função mediadora entre os interesses econômicos e sociais, garantindo os meios de reprodução sustentável para a totalidade da sociedade brasileira.

Palavras-chave: paisagem, patrimônio cultural, mineração, patrimônio natural.

REFLECTIONS ON LANDSCAPES PATRIMONIALIZATION IN QUADRILÁTERO FERRÍFERO DE MINAS GERAIS, MG.

ABSTRACT

This paper intends reflecting on the configuration of the landscape heritage as a resulting of the preservationist role of the State in areas that have been altered by the mining industry, such as the Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais. The mining industry is a space agent which has a great coverage in the territories. It represents the capital and his need of using a large part of their natural, social and cultural resources. On this process, the state should act as a mediator between the action of mining industry and the right for conditions of reproduction by other space actors who live in this shared territories, in order to minimizing and mitigating environmental damage in these areas. Thus, we believe that the most latent results of state action in the regulation of mining territories is the decision to determinate which will be preserved and which will be consumed of, perceived from their landscape heritage, the combination of its Cultural and Natural Heritage and its synergies. And despite the regulations governing both converge in their legal basis, often their applicability to the preservation and regulation of resource uses of a particular territory do not always produce harmonic results to each other. In our view, the usual territorial action based on fragmented actions of state actors, rather than a combined action between them, favors more the interests of mining companies than local communities. And this framework is in one of the biggest obstacles to the consolidation of a State of territorial application policy that glimpse a model of landscape management to fulfill its mediating role between economic and social interests, ensuring the sustainable means of reproduction for all of Brazilian society.

Keywords: landscape, cultural heritage, mining, natural heritage.

municípios: Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Brumadinho, Caeté, Catas Altas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ibirité, Igarapé, Itabira, Itabirito, Itatiaiaçu, Itaúna, Jeceaba, João Monlevade, Mariana, Mário Campos, Mateus Leme, Moeda, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, Sarzedo.

Por suas características geológicas, esta região confere ao Estado de Minas Gerais o título de mais importante polo minerador do país. Em 2014, este estado respondeu por aproximadamente 53% da produção brasileira de minerais metálicos e 29% de minérios em geral². Historicamente, a exploração dos recursos minerais da região foi o principal motor de desencadeamento da ocupação humana neste território, principalmente, durante o Período Colonial Brasileiro, quando a mineração aurífera desempenhou papel fundamental na ocupação do interior do Brasil. Ainda nesta época, as reservas auríferas e diamantíferas descobertas no território abordado proporcionaram um grande fluxo de migrações de grupos interessados nas oportunidades advindas da exploração destes minérios. Deste período, além de uma ocupação territorial mais extensiva na região, presenciou-se o surgimento de uma rede de ocupação urbana composta por pequenos núcleos dispersos pelo território, que, por sua vez, converteram-se em povoações permanentes rapidamente, constituindo sociedades caracterizadas pela diversidade étnica e alta qualidade artístico-cultural³. Desta etapa de povoamento, ressalta-se muito o expressivo patrimônio cultural resultante, reconhecido e valorizado nacional e internacionalmente, cujo destaque é a Arte Barroca.

Já sobre a fase de exploração minerária no Quadrilátero Ferrífero durante o século XIX, verificamos uma nova fase da exploração de ouro, com métodos mais modernos de exploração de galeria ou a céu aberto, além de uma ainda inexpressiva exploração do ferro que, de acordo com Rosière et al⁴, já ocorria desde o séc. XVIII, mediante um aproveitamento incipiente de imensas reservas e por meio de fábricas de pequeno porte. Durante o séc. XIX, a mineração aurífera subterrânea obteve cabedal de investimentos, principalmente inglês, mudando o perfil da mineração na Província de Minas Gerais, dotando-a de processos mecanizados que se igualavam àqueles empregados na Europa⁵. Como exemplo, citamos o caso da Mina de Gongo Soco, implantada pela empresa Britânica, *Imperial Brazilian Mining Association*, a primeira empresa de capital estrangeiro a

² IBRAM 2014. Informações sobre a Economia Mineral do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00004355.pdf>. Acessado em 13 de janeiro de 2015.

³ MORAES, F. B. *A rede urbana das Minas coloniais: na urdidura do tempo e do espaço*. v.I, II e III. Tese de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. São Paulo: 2006.

⁴ ROSIERE, C. A. et al. *Itabirito e minérios de ferro de alto teor do Quadrilátero Ferrífero – uma visão geral e discussão*. Minas Gerais: UFMG e UFRJ, 2012.

⁵ LIBBY, D. C. *Transformação e trabalho em uma Economia Escravista: Minas Gerais no Século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

se instalar em Minas Gerais. Ainda neste século, o *status* do Brasil como sede do Império Ultramarino Português, adquirido após a chegada da família Real, foi fundamental para o desenvolvimento da siderurgia nacional, uma vez que foi a partir de investimentos da Coroa que se permitiram a instalação das três primeiras unidades siderúrgicas no país, duas das quais em Minas Gerais: a Fábrica de Ferro Patriótica (1812), em Ouro Preto e a Real Fábrica de Ferro do Morro do Pilar (1814). No final do séc. XIX, ainda, a implantação da malha ferroviária nacional constituiu-se em outro fenômeno transformador do espaço nacional e, conseqüentemente, do regional, uma vez que esta favorecia a circulação de bens e pessoas, assim como, o surgimento de povoações e cidades ao longo de seu trajeto. Em muitas localidades, a implantação da ferrovia se fez associar com atividades de exploração mineral e siderurgia, no sentido de facilitar o escoamento da produção. Este é o caso de Miguel Burnier, atual distrito do Município de Ouro Preto, cuja implantação da estação ferroviária local culmina com a fundação da Usina Wigg (1893), segundo alto-forno do Brasil e cujos remanescentes, atualmente, configuram-se em importante legado histórico da época.

A partir do Período Republicano, seguindo várias estratégias de desenvolvimento da industrialização brasileira dos diferentes governos que se sucederam no poder, inclusive no fortalecimento da política minerária nacional, que as atividades de mineração na região do Quadrilátero Ferrífero voltam a ter relevância no cenário econômico nacional, se diversificando e utilizando tecnologias cada vez mais sofisticadas e intrusivas. Tal processo de consumo do espaço chega ao seu ápice na contemporaneidade, a partir do aumento da demanda pelos bens produzidos da indústria da mineração e pelas relações internacionais de mercado. Assim, além do aumento da produção e exportação de minérios em volume, há o alargamento das dimensões das áreas a serem exploradas, acarretando na necessidade ilimitada de tais empresas controlarem os espaços nos territórios por elas ocupados, implicando, com isto, em transformações espaciais mais aceleradas nas regiões exploradas que, por sua vez, causam impactos socioambientais cada vez mais significativos. Tal presença hegemônica dos empreendimentos minerários faz com estas empresas tenham grande poder de decisão sobre os usos futuros dos territórios, influenciando não apenas nos seus aspectos socioeconômicos, como também nas relações identitárias das comunidades locais, provocando, em muitos casos, processos de exclusão e de desterritorialização das mesmas. Ainda, na maioria dos casos, as mineradoras estabelecem níveis bastante baixos de interação com os municípios onde se instalam, restringindo-se à relação com setores da administração municipal, sobretudo nas questões normativo-legais e fiscais; e à captação de

mão-de-obra local⁶. E além das questões socioculturais, há o já conhecido e debatido processo de devastação dos aspectos cênicos e de degradação ambiental nas áreas nas quais as empresas mineradoras instalam seus enclaves minerários. Em muitos casos, os passivos ambientais resultantes de tais processos se perpetuam mesmo após o encerramento das atividades em algumas frentes de lavra.

2. O Patrimônio Paisagístico na Legislação Brasileira – Definição e Reflexões Gerais.

Na legislação vigente, a perspectiva da ação do Estado em áreas que estão sujeitas às transformações da mineração é a de conciliar os conflitos provenientes dos embates entre crescimento econômico e o bem estar social, no intuito de promover o desenvolvimento econômico e de proteger os recursos territoriais, com a garantia de fruição dos mesmos para as gerações futuras de habitantes. Tal ideia corresponde à perspectiva do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurada pela Constituição Federal de 1988, em Art. 225. Dentro de tal perspectiva, deve-se perceber que os recursos paisagísticos constituem-se elementos essenciais ao bem-estar e a sensação de conforto individual e social⁷, implicando a sua tutela e gestão em deveres do Estado. Tais recursos, por sua vez, compreendem o que entendemos por Patrimônio Paisagístico do Estado brasileiro que, conforme podemos ver no modelo esquemático de Pereira et al., Figura 2, compreendem bens pertencentes tanto ao universo do Patrimônio Cultural quanto do Patrimônio Natural.

O patrimônio paisagístico, por sua vez, não se constitui matéria que tenha uma legislação própria, sendo a percepção sobre a sua importância, subjetiva por parte do legislador. Desta forma, sua proteção caracteriza-se enquanto uma espécie de direito supérfluo, pulverizado em normativas que tratam das várias vertentes que compõem o entendimento constitucional sobre o meio ambiente. A CFB de 1988 menciona a necessidade de proteção ao patrimônio paisagístico:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...) VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (BRASIL, 1988).

⁶ CARSLADE, F. ET AL. Mineração em Minas Gerais. território e paisagem cultural. *Anais do I Seminário Internacional de Reconversão de Territórios*. Belo Horizonte, 2012. CD-ROM.

⁷ SILVA, J. A. *Direito Ambiental Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1997.

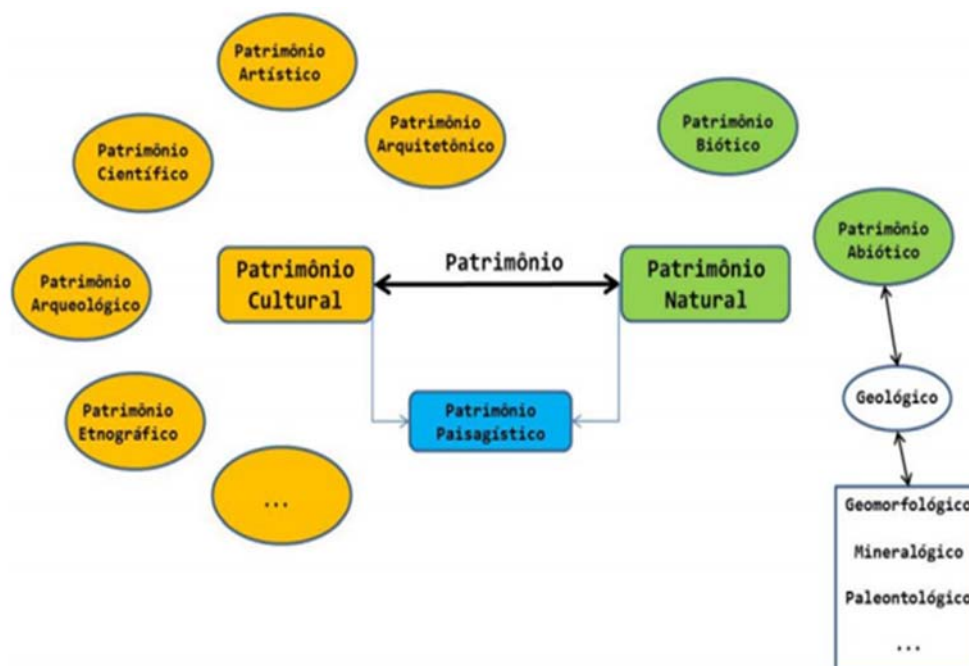


Figura 2 – Modelo esquemático para a definição de Patrimônio Paisagístico.
Fonte: Pereira et al., 2006, com adaptações.

A CEMG de 1989 também aborda a questão da proteção ao Patrimônio Paisagístico:

Art. 10 – Compete ao Estado (...)

g) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

h) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (...)

Art. 11 – É competência do Estado, comum à União e ao Município: (...)III – proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos (MINAS GERAIS, 1989).

O conceito de patrimônio paisagístico, ainda, aparece mencionado na Lei Federal n.º 10.257 de 2001, conhecida por Estatuto da Cidade (EC), que traça as diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano dos municípios brasileiros, incorporando ao meio urbano os princípios da proteção ao meio ambiente, assim como preconizados pela legislação ambiental brasileira. Com o advento do mesmo regulamentou-se o capítulo da CFB sobre a política urbana e foram fixadas diretrizes que pregam o direito a cidades sustentáveis e o uso da propriedade urbana, seja esta pública ou privada, em prol do equilíbrio ambiental. Com isto, a temática ambiental tornou-se obrigatória na ordenação do solo urbano. Assim,

em complementação ao estabelecido na CFB, o Estatuto em questão, além de estar de acordo com as normativas de proteção ao patrimônio cultural e natural, ainda, as conjugou ao conceito de função social da propriedade urbana. Esta última, além de atender ao Plano Diretor, deve assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à sua qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes da legislação pertinente (Art. 39). Desta forma, congrega-se função socioambiental à relação de propriedade, a partir da ideia de uso racional desta última, assim como dos recursos ambientais que lhe são integrantes. Ao cumprimento da função social da propriedade urbana, ainda, tal Estatuto preconiza o uso e ocupação dos solos urbanos de forma não poluente e degradante das condições ambientais.

As práticas da exploração minerária no Brasil apresentam várias contradições com a legislação de proteção ao Patrimônio Paisagístico nacional. Na região do QFMG, cuja produção mineral responde por mais de 35% do PIB do Estado de Minas Gerais, temos uma grande incidência de conflitos envolvendo questões socioambientais, consequência da força política e econômica representada pelos agentes da atividade minerária. Desta forma, o patrimônio paisagístico do QFMG encontra-se em risco pelo avanço territorial das atividades de mineração contemporâneas. Paradoxalmente, boa parte do legado que o compõe tem parte de seu reconhecimento baseado nos valores culturais atribuídos ao histórico do desenvolvimento da mineração neste território. Contudo, não podemos negar que na contemporaneidade, as marcas paisagísticas deixadas pelo processo extrativista colonial nos pareçam ser menos depreciativas em termos de consumo do espaço e de seus recursos naturais do que as resultantes do período republicano. E para o caso do QFMG, a partir da patrimonialização do legado da territorialização das atividades da mineração, percebemos que há uma construção histórica que o tem valorizado como elemento configurador da identidade regional. A tal rol, ainda, adicionamos a topografia da região, que também foi patrimonializada a partir de sua concepção enquanto monumento, e pela apropriação de suas feições enquanto aspectos culturais do território em questão.

Na maioria das vezes, quando os interesses dos agentes da mineração identificam jazidas de alto interesse econômico, a sua ação é no sentido de criar estratégias para a sua exploração, utilizando-se, para tanto, do discurso da rigidez locacional de tais locais, independente se estes são social e ambientalmente sensíveis, ou mesmo, culturalmente ricos. Neste processo, cumpre ao Estado através do processo referente ao licenciamento ambiental de tais atividades, certificar-se sobre os ônus e bônus ambientais derivados da implantação de empreendimentos de mineração em uma determinada região; sendo

facultado a tal ente, inclusive, atestar a inviabilização de implantação de tais atividades, principalmente, quando não é possível mitigar e nem compensar os danos socioambientais.

O processo administrativo iniciado pelo licenciamento é o momento no qual se atesta pela viabilidade ou não do empreendimento; sobre os recursos paisagísticos que poderão ser utilizados economicamente e sobre os que deverão ser preservados; assim como sobre as ações que deverão ser realizadas para compensar as perdas ambientais derivadas da instalação dos empreendimentos de mineração. No caso brasileiro, por termos uma legislação ambiental que parte de uma concepção de meio ambiente que considera suas vertentes bióticas, abióticas, sociais, culturais, urbanas, dentre outras características; o arcabouço administrativo do Estado, por sua vez, tem que levar em consideração a manifestação de uma série de instituições setoriais, no sentido de pronunciamento acerca do processo de licenciamento ambiental para empreendimentos e/ou atividades capazes de impactar o meio ambiente. A nosso ver, na teoria, tal atuação do Estado reforça o caráter preventivo preconizado pela CFB de 1988; aponta para a ampla participação de várias instituições de abrangência nacional, regional e/ou local nas decisões acerca da utilização de seus recursos paisagísticos; apoiando, ainda, o princípio da participação popular nos rumos econômicos de seus respectivos territórios. Na prática, entretanto, o que muitas vezes acontece é a pouca sinergia entre os setores do governo e os entes do Estado, as sociedades e as suas relações de produção. Os setores temáticos da administração pública não conversam entre si, implicando em tramitações processuais muitas vezes imprecisas, com várias superposições de atuações e competências estatais, nas quais a participação social não é prática muito comum; seja em administrações de entes federativos distintos, seja em temporalidades administrativas marcadas pela alternância entre governos com tendências mais populares e outros, mais liberais.

As empresas mineradoras, por sua vez, além de possuírem relevância econômica, articulação política e capilaridade territorial, ainda, atuam em redes formadas a partir da implantação de várias minas, que, por sua vez, atuam de forma integrada, consumindo rapidamente, grandes extensões territoriais. Em adição a tais complexos, temos ainda os minerodutos e a malha ferroviária que serve para carga e distribuição da produção, que atuam no sentido de reforçar o controle sobre os fluxos territoriais. E mesmo após a vida útil das minas, cuja tática é a de serem prolongadas o máximo possível, no sentido de postergarem a medidas custosas de fechamento das mesmas; há ainda, os empreendimentos de “segunda-safra”, que muitas vezes, implicam em uma nova função econômica do território anteriormente explorado que, na maioria das vezes, está ligada a empreendimentos imobiliários desconectados dos planos diretores municipais, lucrativos

para as empresas que os implantam, porém, sem interesse público maior. Como exemplo, citaremos os empreendimentos imobiliários conhecidos por Condomínio Alphaville Lagoa dos Ingleses e Condomínio Vale dos Cristais, ambos, conversões territoriais de antigas áreas de exploração minerária, localizados no Vetor Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

Assim sendo, como uma gestão pública setorizada e sem sincronicidade em seus atos administrativos pode controlar e fiscalizar uma atividade econômica que age em rede, no sentido de minimizar seus impactos ambientais e preservar seu patrimônio paisagístico para as gerações futuras de cidadãos? Na forma como organizado hoje e sem os riscos de flexibilização aos quais tem sido constantemente ameaçada, no arcabouço constitucional brasileiro não faltam instrumentos de proteção para uma gama enorme de bens paisagísticos, como veremos na próxima sessão. No entanto, o que falta é a abordagem destes bens a partir de uma perspectiva que leve em consideração suas interações em um determinado território que, por conseguinte, possui temporalidades, espacialidades, necessidades sociais e econômicas, dentre outras dinâmicas que lhe são próprias.

3. Considerações sobre a Gestão do Patrimônio Paisagístico no QFMG.

A partir da perspectiva da proteção Estatal brasileira, tentando compreendê-la à luz do modelo esquemático de Pereira et al (2006), elencaremos as principais normativas que regulamentam os instrumentos de proteção disponíveis para os bens e áreas que compõe o Patrimônio Paisagístico na região do QFMG, iniciando pelo Patrimônio Cultural, institucionalizado no Brasil, a partir da criação do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), pelo Decreto-Lei no. 25/1937. Esta mesma lei, ainda, instituiu o instrumento do tombamento para a proteção o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país, e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. E aos anos que se seguiram à criação de tal instituição, muitos exemplares de bens e conjuntos arquitetônicos que eram legado do período da mineração aurífera no QFMG foram tombados como Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como por exemplo: o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Ouro Preto (1938); o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Mariana (1938); Capela de Santana e Acervo em Barão de Cocais (1938); A Igreja Matriz de Nossa Senhora do Bonsucesso e seu Acervo, em Caeté (1938); a Capela de Nossa Senhora do Rosário e

seu Acervo, em Barão de Cocais (1938); as Ruínas da Fábrica de Ferro Patriótica, no município de Ouro Preto (1938); o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Congonhas do Campo (1941); dentre outros.

O próximo instrumento de proteção aos bens culturais criado no contexto brasileiro foi a Lei no. 3.924 de 1961, que ampliou à proteção aos sítios arqueológicos encontrados em território nacional, que, a partir de então, não precisavam mais estar inscritos no Livro do Tombo correspondente, para então, se tornarem patrimônio nacional. Importante se faz destacar que tal normativa atribuiu ao patrimônio arqueológico à condição de bens da União, tal como as jazidas minerárias; fator este que legitimou, algumas décadas mais tarde, a necessidade das pesquisas arqueológicas no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades causadoras de impactos sobre o meio ambiente. A nosso ver, tal contexto denota a ampliação das perspectivas preservacionistas do patrimônio histórico e artístico nacional, que então, passaram a considerar outros elementos do espaço físico ambiental, que não somente os bens arquitetônicos e obras artísticas. E em âmbito do QFMG, podemos dizer que durante as décadas de 1950 e 1960 foram criados instrumentos de proteção para muitas das serras que se constituem referencial geográfico e paisagístico deste território: o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Santuário de Nossa Senhora da Piedade, tombado pelo SPHAN em 1956; o Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, tombados pelo SPHAN em 1960; o pico do Itacolomi, localizado no município de Ouro Preto, protegido a partir da Lei do Estado de Minas Gerais no. 4.495 de 1967, que criou o Parque Estadual do Itacolomi.

Tais discussões em âmbito patrimonial, por sua vez, culminaram na Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, ocorrida em Paris, em 1972, inaugurando um novo momento da política patrimonial em nível internacional, que além de ampliar o conceito de “patrimônio histórico e artístico” para o de “patrimônio cultural”, ainda, institui o de “patrimônio mundial”. De acordo com J. Morel, a partir da nesta ocasião, presenciou-se a mundialização dos valores e das referências ocidentais nas práticas patrimoniais, adicionando ao conceito de patrimônio, antes, mais representativo da identidade de cada Estado Nacional, uma perspectiva globalizante. A Convenção em questão elencou uma série de justificativas para a necessidade de uma proteção internacional a bens culturais e naturais considerados de interesse mundial, em um momento em que se iniciavam as discussões referentes aos movimentos ambientalistas em contexto internacional.

E ainda sobre o contexto preservacionista brasileiro iniciado a partir da década de 1970, presenciou-se uma maior preocupação com a situação dos sítios e conjuntos arquitetônicos

dos centros ditos “históricos”, junto ao reconhecimento destes como importantes heranças do passado nacional. Assim, estes passaram a ser empregados pedagogicamente no ensino dos valores identitários nacionais, no sentido de se afirmar um sentimento de nacionalidade comum a todo brasileiro. Nesta mesma década foi criado o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), em uma conjuntura na qual se debatiam as especificidades regionais do patrimônio histórico existente em território nacional, além da descentralização das ações do Estado na esfera federal. A partir de então, observou-se uma progressiva preocupação em contextualizar os bens culturais conforme as realidades regionais em que estariam inseridos, tornando-os objetos de políticas públicas localizadas articuladas às preocupações com a gestão urbana. Duarte Junior preconizou que durante tal fase, a cidade passava a ser vista como “cidade-documento”, nesta formulação, os processos sócio-históricos de formação e evolução das cidades são tão ou mais importantes do que as expressões estéticas.

As mudanças no pensamento científico sobre o Patrimônio Cultural, entre 1960 e 1980, com o consequente alargamento das tipologias de bens que o integrariam, culminaram em discussões acerca de suas funções e novas metodologias de conservação, num contexto no qual houve profundas mudanças nos centros urbanos brasileiros. As metrópoles nacionais passaram por um processo de crescimento populacional e grandes intervenções em suas estruturas urbanas, como decorrência de novas demandas econômicas e sociais. Assim, a Constituição Federal Brasileira (CFB) de 1988 ampliou o conceito de patrimônio histórico e artístico nacional para além dos valores tradicionais referendados pelo Decreto-Lei no. 25/1937, utilizando-se, para tanto, do conceito de patrimônio cultural:

Art. 215. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

A partir da instituição do conceito de Patrimônio Cultural no ordenamento jurídico nacional, o Estado brasileiro passou a reconhecer a legitimidade da miríade de bens e referências

culturais referendados pelos vários grupos que constituem a sociedade brasileira, mesmo que estes não tivessem uma proteção oficial. Ainda, a carta constitucional descentraliza a responsabilidade da preservação do patrimônio cultural, que passa a ser responsabilidade compartilhada da União, dos Estados e dos Municípios, contando com a ajuda da sociedade civil. Assim sendo, legitimou-se a valorização cultural de um bem a partir deste como referência a comunidade estadual, além da obrigação de implementação de uma política pública de preservação no âmbito regional. E conforme podemos notar a partir do preconizado pela Constituição do Estado de Minas Gerais (CEMG) de 1989, em seu Art. 208, sua definição de Patrimônio Cultural está em acordo com o disposto pela CFB de 1988. Os municípios, por sua vez, também podem legislar suplementarmente sobre o assunto, desde que observadas às normas gerais, federal e estadual, e restringindo sua atuação ao âmbito da administração pública municipal. Na região do QFMG, inclusive, a maioria dos municípios tem se articulado no sentido de formalizar suas instituições oficiais de proteção ao patrimônio cultural. A CFB de 1988 em seu Art. 216, inciso V, § 1º prevê uma gama de instrumentos de proteção ao Patrimônio Cultural nacional, como inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; aventando a possibilidade de haver outras formas de acautelamento para o mesmo. E estes diversos instrumentos de proteção citados, assim como os outros que foram sendo criados posteriormente à CFB, por sua vez, possuem desenho normativo infraconstitucional próprio, dependendo da tipologia de bem cultural a ser preservado.

Voltando-nos à já mencionada Convenção de Proteção ao Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, ocorrida em Paris, 1972, podemos considerar como Patrimônio Natural:

Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;

As formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação;

Os locais de interesse naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural (UNESCO, 1972).

Tanto a CFB de 1988 em seu Art. 225, quanto a CEMG em seu Art.214, apontam para a defesa, preservação e conservação do Patrimônio Natural existente em território nacional/estadual, como deveres do poder público e da sociedade, de maneira geral. Ainda, durante os processos de licenciamento ambiental, sítios e regiões que sejam identificados

como locais de preservação ambiental deverão ser identificados, mapeados, protegidos, não explorados (e no caso de serem, somente mediante compensação), criados, geridos e até mantidos. E para regulamentar o § 1º, I, II, III e VII do Art. 225 da Constituição de 1988, adveio a Lei nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). E. Milaré⁸ argumenta que tal lei foi fruto de longo processo de gestão que nasceu após incertezas, fluxos e refluxos, expectativas e ansiedades. O dispositivo legal nascia, assim, com a finalidade de frear a devastação dos predadores que depredavam o patrimônio natural e o meio ambiente do país, buscando minimizar os impactos, redimindo o que estava perdido e desenvolvendo o que se encontrava sadio. Ainda, destacaremos a Lei nº. 9.985/2000 no seu Art. 36, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos empreendimentos de significativo impacto ambiental, que necessitem de licenciamento ambiental, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, apoiar na implantação e manutenção de Unidades de Conservação (UC's). A Lei no. 9.985 de 18 de julho de 2000 definiu uma UC como:

(...) o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL, 2000).

O estabelecimento de áreas protegidas no Brasil, a partir da legislação do SNUC, tem por objetivo a manutenção de condições naturais adequadas para a proteção da diversidade de ecossistemas, incluindo a proteção da diversidade genética, biológica, espécies ameaçadas, proteção de paisagens de notável beleza cênica, características de relevância geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural, além da proteção de recursos hídricos e edáficos. As UC's são também consideradas como importantes instrumentos para pesquisa, educação ambiental e na geração de modelos sustentáveis para o desenvolvimento econômico regional. Devido aos múltiplos objetivos do SNUC, existem tipos distintos de UC's, denominadas categorias de manejo, que atendem a objetivos específicos. Assim, dois grupos foram instituídos através da Lei do SNUC: as unidades de Proteção Integral (uso indireto) e as de Uso Sustentável (uso direto).

As Unidades de Conservação de Proteção Integral são aquelas onde a exploração ou o aproveitamento dos recursos naturais são totalmente restringidos, admitindo-se apenas o aproveitamento indireto dos seus benefícios. O principal objetivo destas unidades é a conservação da natureza, através da preservação da biodiversidade com o mínimo de interferência antrópica. São categorias de manejo neste grupo: Parque Nacional

⁸ MILARÉ, E. *Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

(PARNA), Reserva Biológica (REBIO), Estação Ecológica (EE), Monumento Natural (MN) e Refúgio da Vida Silvestre (RVS). Os atributos naturais destas áreas devem ser integralmente protegidos, com o mínimo indispensável de alterações, proporcionando espaço para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, monitoramento, educação e interpretação ambiental e, no caso dos parques, recreação em contato com a natureza e o turismo.

As Unidades de Conservação de Uso Sustentável são aquelas na qual a exploração e o aproveitamento econômico direto são permitidos, mas de forma planejada e regulamentada. O objetivo básico é compatibilizar a conservação com o uso sustentável de parte de seus recursos naturais. Incluem-se neste grupo as seguintes categorias: Área de Proteção Ambiental (APA), Floresta Nacional (Flona), Reserva Extrativista (Resex), Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), Reserva de Fauna (RF), Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Em âmbito estadual e municipal, as UC's tem que seguir os mesmos parâmetros de classificação federal, só alterando as nomenclaturas que apresentam a palavra "nacional", para estadual e municipal, de acordo com o caso. A visitação e a pesquisa científica em qualquer unidade de conservação estão sujeitas às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo (PM) da mesma, às normas estabelecidas pelas instituições de gestão ambiental e àquelas previstas nos regulamentos das respectivas unidades. A identificação, criação e implantação de áreas protegidas é uma das atribuições do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), no âmbito Federal; e do Instituto Estadual de Florestas (IEF-MG), em âmbito do Estado de Minas Gerais. Ainda, há as Fundações/Secretarias de meio Ambiente no âmbito municipal, que também podem instituir UC's.

Especificamente para o caso de áreas que são destinadas à exploração minerária, por conta das suas características geológicas, dentre as características mais marcantes nas UC's, destacamos os seus recursos minerais. Estes, tanto *in natura* como já manuseados e/ou transformados pela indústria humana, por sua vez, configuram o que podemos reconhecer como o seu Patrimônio Geológico. Este último, formado a partir de todos os recursos naturais não renováveis da área, quer sejam formações geológicas ou geomorfológicas, paisagens, afloramentos mineralógicos e/ou paleontológicos⁹. E para o caso do QFMG, os principais conjuntos de serras que delimitam fisicamente este território, configuram-se em

⁹ BRILHA J. *Patrimônio geológico e geoconservação: a conservação da natureza na sua vertente geológica*. Viseu: Palimage Editores, 2005.

importantes exemplares da diversidade geomorfológica não só do Estado de Minas Gerais, como de todo o território nacional. Como exemplo, citaremos:

- A Serra de Ouro Branco: É tombada pelo IEPHA, através do decreto estadual nº19.530 de 1978. Ainda, é parte integrante do Parque Estadual Serra do Ouro Branco situada nos municípios de Ouro Branco e Ouro Preto, criado através do Decreto Lei nº 45.180 em 21/09/2009, pelo governo do Estado de Minas Gerais;
- O Pico do Itabirito: É tombado pelo IPHAN em 1962 e tombado e declarado monumento natural estadual pela CEMG, em seu Art. 84;
- A Serra da Moeda: Constitui-se no Monumento Natural Estadual, com área de 2.372,5572 ha e perímetro de 61.663.43m, integrante do Sistema de Áreas Protegidas do Vetor Sul da RMBH, compreendendo área dos municípios de Moeda e Itabirito;
- A Serra do Rola Moça: Parte desta serra está compreendida no Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, UC localizada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Ibirité e Brumadinho;
- A Serra do Curral: Tombada pela Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e pelo IPHAN, ela é o marco geográfico mais representativo da cidade de Belo Horizonte. Nesta serra, ainda, existe o Parque Municipal da Serra do Curral, que funciona como uma espécie de Estação Ecológica;
- A Serra da Piedade: Tombada em 1956 pelo IPHAN e protegida pelo Art. 84 da CEMG de 1989. Tombada pelo município de Caeté, através do Artigo no. 202 da Lei Orgânica Municipal, além de comportar a APA Águas Serra da Piedade, criada através da Lei Municipal de Caeté de nº 2.335, com o objetivo de proteger seus mananciais de água.

Desta forma, ante todo o exposto, percebemos que temos uma legislação ambiental consolidada, assim como, instrumentos infraconstitucionais bem estabelecidos no que se referem à proteção do Patrimônio Cultural e do Patrimônio Paisagístico. Percebemos também, a partir da patrimonialização do legado histórico resultante das atividades de mineração, assim como, do relevo e geologia da região, que o QFMG tem sua identidade territorial fortemente construída em torno do aproveitamento de seus recursos minerais, vocação econômica que se perpetua desde o Período Colonial Brasileiro até os dias atuais. No entanto, tais proteções estatais têm sido geridas de maneira setorializada pelas instituições competentes, dentro de categorias patrimoniais que não permitem uma articulação em seus

instrumentos de acautelamento, resultando, muitas vezes, na superposição dos mesmos, como é o caso das serras do QFMG, que possuem proteção tanto por sua representatividade cultural, como pelo sua importância como UC. No entanto, tais instrumentos conjugados, muitas vezes, não têm garantido a salvaguarda e a integridade de tais bens, principalmente, frente ao avanço da industrializada mineração. A isso, soma-se a própria evolução de centros urbanos que possuem reconhecimento enquanto áreas protegidas por terem sido legado cultural de uma época, mas que, com os fenômenos sociais, políticos e econômicos da contemporaneidade, tampouco têm uma gestão de proteção consistente, frente às novas realidades territoriais que estão se desenrolando no QFMG.

Devido às limitações do presente espaço, e sem querer incorrer em esgotar um assunto tão complexo e cheio de nuances, lançaremos nossa ideia inicial de que uma gestão dos recursos paisagísticos de um determinado território que leve em consideração o seu caráter mutável e as constantes transformações pelas quais este passa, no sentido de garantir uma proteção mais efetiva contra os danos ambientais decorrentes da instalação de indústrias e/ou atividades potencialmente deve se basear em: uma ação estatal de uma maneira não setorializada e estanque das instituições e entes federativos competentes; na busca pelos elementos articuladores existentes entre os instrumentos de proteção (ou por que não, buscando novos instrumentos de proteção mais condizentes com os fenômenos contemporâneos pelos quais passam os territórios?); no reconhecimento das relações existentes entre bens, áreas e elementos acautelados pelo Estado com os agentes espaciais locais (sejam eles a população, os próprios entes estatais e os agentes econômicos); na problematização das relações de produções e reproduções econômicas e sociais existentes em um determinado território, buscando, com isto, identificar e amenizar/ solucionar os conflitos resultantes das mesmas; a possibilidade da ação em redes com os diversos agentes espaciais que produzem e reproduzem o território; o conhecimento das potencialidades e vulnerabilidades sociais, econômicas, ecológicas e políticas dos territórios, conjugando-as às práticas de gestão, proteção, valorização e proteção de seu patrimônio paisagístico. Assim sendo, acreditamos que uma tutela estatal baseada na identificação dos recursos paisagísticos e das paisagens existentes em um determinado recorte territorial, baseada na gestão compartilhada entre este e os demais agentes espaciais que produzem e reproduzem os territórios, deve acarretar, por sua vez, em uma relação equilibrada e harmoniosa entre as necessidades sociais, as atividades econômicas e o meio ambiente.

BIBLIOGRAFIA

ACCIOLY, S. M. L. *Uso Futuro de Áreas Mineradas e o Meio Urbano: O Caso de Águas Claras*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

ACSELRAD, H.; BEZERRA, N. G. Inserção econômica internacional e “resolução negociada” de conflitos ambientais na América Latina. In: ZHOURI, A; BEBBINGTON, A. J. *Minería, movimientos sociales y respuestas campesinas: una ecología política de transformaciones territoriales*. Lima: Instituto de Estudios Peruanos – IEP, 2007.

AGRA FILHO, S. S. *Os Estudos de Impactos Ambientais no Brasil: uma análise de sua efetividade*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 1993.

CARSALADE, F. ET AL. *Mineração e civilização em Minas Gerais: um olhar para o passado, as tensões do presente e uma proposta para o futuro*. No prelo. 2014.

COSTA, H.S.M. Natureza, mercado e cultura: caminhos da expansão metropolitana de Belo Horizonte. In: MENDONÇA, J. G. de; GODINHO, M. H. de L. (orgs.). *População, espaço e gestão na metrópole: novas configurações, velhas desigualdades*. Belo Horizonte: PUCMINAS/PRONEX/Observatório das Metrópoles, 2003.

CRESPO, J.C.M. *Das “Minas” e suas Serras: Narrativas de construção das paisagens da mineração no Quadrilátero Ferrífero (Mg)*. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

FARIAS, C.E.G. *Mineração e Meio Ambiente*. http://www.em.ufop.br/ceamb/petamb/cariboot_files/minermeio_20ambiente.pdf. Acessado em 10 de maio de 2011.

FRANCO, L. M. Patrimônio Em Fuga: os Ingleses Mineiros Nas Minas Gerais. s/d. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=2952>. Acessado em 30 de junho de 2014.

GEOPARQUE QUADRILÁTERO FERRÍFERO. Disponível em: <http://www.geoparkquadrilatero.org/index.php>. Acessado em 11 de fevereiro de 2013.

HISSA, C. E. V. (Org.). *Saberes ambientais: desafios para o conhecimento disciplinar*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

MACHADO, P.A. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2003.

SANTOS, M. & SILVEIRA, M. L. *O Brasil, território e sociedade no início do século XXI*. Rio de Janeiro & São Paulo: Ed. Record, 2001.